

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Processual
Civil p/ MP-CE (Técnico Ministerial) -
Pós-Edital*

Autor:
Thaís de Cássia Rumstain

10 de Janeiro de 2020

Das Partes e dos Procuradores e da Capacidade Processual

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de Direito Processual Civil do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **João Maurício** nos comentários das questões e nas dicas de preparação para o exame.

O professor **João Maurício** é Auditor do Estado de São Paulo, bacharel em Direito, especialista em Direito e Processo Tributário, aprovado e nomeado para Analista em Finanças Públicas de São Paulo, Analista Previdenciário de São Bernardo do Campo, técnico do TRE-SP, TRF-SP e TRT-SP.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **Técnico Ministerial MP-CE**, que será realizado pela banca **CESPE**.

Não se assustem com a quantidade de aulas programadas, a ideia é uma revisão bem segmentada, uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz. 🧐

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueçam de nos seguir no Instagram!

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>

<https://www.instagram.com/professorjoaomauricio>



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Analisando as questões da sua banca, **entre os anos de 2016 e 2018**, verificamos que o tema da revisão de hoje foi cobrado em **20%**, possuindo importância **MUITO ALTA** para a sua banca:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

ANÁLISE DAS QUESTÕES



1.(2018 – CESPE - PGM - Manaus) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue o item a seguir.

Ao postular em juízo sem procuração para evitar a prescrição, o advogado se encontrará na situação de incapacidade postulatória, a qual deverá ser sanada pela apresentação do documento de representação no prazo de quinze dias.

INCORRETA - A inscrição regular do Advogado na OAB, por si só, já lhe confere capacidade postulatória. No presente caso, os atos do Advogado são válidos e eficazes, porém, dependem da efetivação da condição resolutiva, no caso a apresentação da procuração no prazo de 15 dias.

A falta da condição resolutiva após o prazo acarretaria ineficácia dos atos praticados.

Conforme art. 104, § 1º e § 2º do NCPC:

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.



§ 1º. Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

2º. O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

2.(2017 – CESPE - TRE-TO) A procuração geral para o foro, outorgada pela parte a seu patrono no início da fase de conhecimento, habilita o advogado a

- a) assinar declaração de hipossuficiência econômica em nome da parte.
 - b) atuar na fase de cumprimento de sentença, salvo disposição contrária na procuração.
 - c) receber citação ou intimação.
 - d) reconhecer a procedência do pedido.
 - e) representar a parte que não possa comparecer à audiência de conciliação.
- b) **CORRETA** - O art. 105 § 4º do NCPC trata da questão de modo amplo:

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 4º. Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

Gabarito: “b”.

3.(2017 – CESPE - TRF - 1ª REGIÃO) A respeito de aspectos relativos à ação, julgue o item a seguir.

Ninguém poderá pleitear, em seu próprio nome, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

CORRETA - Conforme mandamento do artigo art. 18 do NCPC: “Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.”

Apesar de o artigo do NCPC falar em “ordenamento jurídico” e a questão em “lei”, a banca considerou certa a questão, afinal “lei” é espécie do gênero “ordenamento jurídico”.



4.(2017 – CESPE - DPE-AC) No que concerne a assistência jurídica integral, assistência judiciária e gratuidade judiciária, assinale a opção correta.

- a) A gratuidade judiciária é o instituto mais amplo entre os referidos, tendo abrangido a assistência judiciária.
- b) A assistência jurídica integral é exercida por advogados públicos ou privados nomeados pelo Poder Judiciário para prestar auxílio judicial e extrajudicial à população.
- c) Exercem a assistência judiciária, entre outros, os profissionais liberais designados para o encargo de perito nos processos judiciais em que tenha sido deferida a gratuidade da justiça.
- d) O benefício da gratuidade da justiça é destinado somente às pessoas naturais.
- e) A assistência judiciária garante a concessão pelo Poder Judiciário de isenção de custas, taxas e despesas processuais, mas não de emolumentos.

a) **INCORRETA** - O instituto mais amplo entre os citados é a assistência jurídica integral. A assistência jurídica integral engloba a assistência judiciária (Advogado ou Defensor Público grátis, oferecido pelo Estado ou por particulares) e a gratuidade judiciária (isenção à parte do pagamento de custas e despesas processuais).

b) **INCORRETA** - A assistência jurídica integral é feita por Defensor Público ou por Advogado particular proveniente de entidade assistencial, conveniada ou não ao poder público. A questão fala do Advogado dativo, o qual não atende extrajudicialmente, apenas judicialmente.

c) **CORRETA** - O perito está incluso na gratuidade de justiça prevista no inciso VI, do § 1º do art. 98 do NCPC.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º. A gratuidade da justiça compreende:

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

d) **INCORRETA** - As pessoas jurídicas também podem fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, conforme art. 98 do NCPC: **“A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”**

e) **INCORRETA** - Os emolumentos também se incluem no benefício, conforme art. 98, § 1º, IX do NCPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Gabarito: “c”.

5.(2017 – CESPE – SEDF) Julgue o item a seguir, relativo a normas processuais civis, capacidade processual e postulatória e intervenção de terceiros.

Caso o titular do direito lesado ou ameaçado seja uma pessoa incapaz, a legitimidade ativa passa a ser dos seus pais, que poderão agir em conjunto ou isoladamente.

INCORRETA - No caso, a legitimidade ativa continua com o incapaz, que ainda será parte no processo, porém deverá estar representado ou assistido pelo seu representante legal, já que não possui capacidade processual. Como aduz o art. 71 do NCPC: **“O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.”**

ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

DA CAPACIDADE PROCESSUAL

- A **CAPACIDADE** existe tanto no plano material (Código Civil), como no plano processual (Código de Processo Civil).
- No artigo 1º do Código Civil encontramos a capacidade relacionada a personalidade civil do indivíduo, que no plano processual lhe conferirá a capacidade de ser parte, como adiante iremos detalhar.
- Situado a partir do art. 70, do NCPC, o código traz a diferenciação entre o que é a capacidade de ser parte, a capacidade de estar em juízo e a capacidade processual, assuntos corriqueiramente confundidos na hora dos estudos e, por essa razão, vamos retomar a diferenciação entre cada um deles.
- A **CAPACIDADE PROCESSUAL** seria gênero das quais são espécies a **CAPACIDADE DE SER PARTE**; a **CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO** e a **CAPACIDADE POSTULATÓRIA**. Vamos recordar um pouco cada uma delas.



CAPACIDADE DE SER PARTE

- De forma simples, é a capacidade de figurar na relação processual, seja como autor ou como réu e compor um dos polos da relação processual.
- A capacidade de ser parte remete ao conceito de capacidade civil. Traçando um paralelo com o Direito Civil, a personalidade civil, prevista no Código Civil, equivale à capacidade de ser parte para fins do Processo Civil. Em outras palavras, é a aptidão do indivíduo para ser sujeito de direitos e obrigações.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

- Todas as pessoas naturais e jurídicas possuem a capacidade de ser parte, mas é importante ressaltar que a capacidade de ser parte é mais ampla do que a personalidade civil, pois se reconhece essa capacidade de ser parte a alguns entes despersonalizados, como o **espólio**, a **massa falida** e a **herança jacente**, que serão representados em juízo. São as chamadas **capacidades especiais** e aparecem na legislação de forma exemplificativa e não taxativamente.
- As pessoas jurídicas possuem a capacidade de ser parte e também possuem a capacidade processual (de estar em juízo).

CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO ou CAPACIDADE PROCESSUAL

- Refere-se a capacidade de praticar os atos processuais independente de assistência ou representação, ou seja, **SEM** intermédio de alguém definido por lei. Também conhecida como legitimidade *ad processum*.
- No plano material, podemos dizer que a capacidade civil se encontra nos artigos 3º a 5º do Código Civil e no plano processual ela se encontra no artigo 70 do CPC. Vejamos os artigos do Código Civil para depois traçarmos um paralelo com o CPC.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;



Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

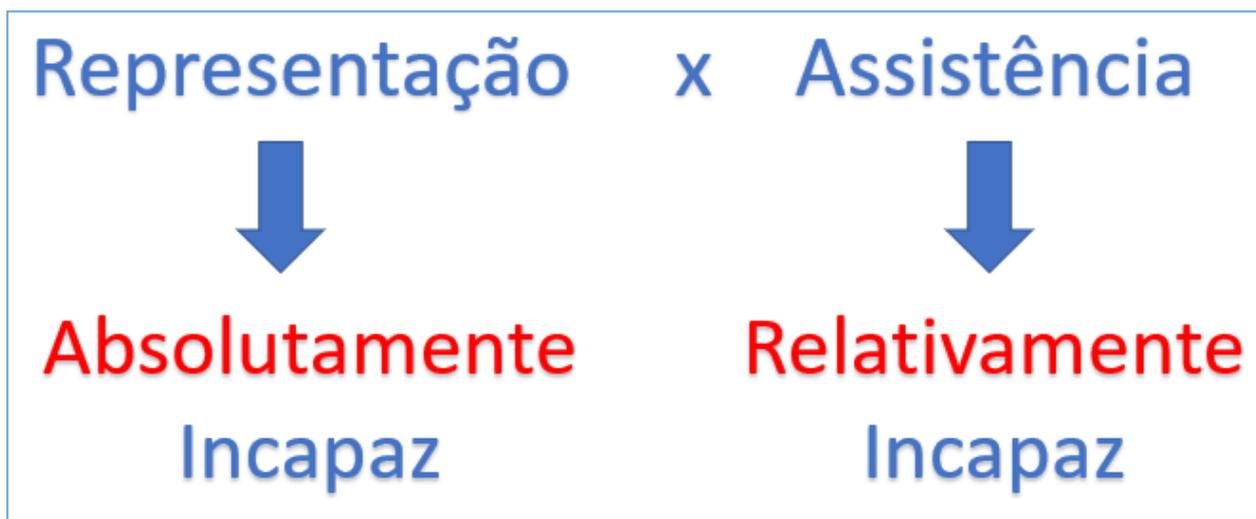
- No entanto, não basta ter capacidade de ser parte para adquirir **a capacidade de estar em juízo exige que o indivíduo esteja no exercício de seus direitos:**

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

- Para ilustrar, pode-se citar uma pessoa emancipada ou que já tenha atingido a maioridade, estará apta a ser titular de direitos e obrigações, adquirindo assim a capacidade de estar em juízo.

- Por outro lado, um incapaz dependerá de representação, assistência ou curadoria:

Art. 71. O incapaz será **representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador**, na forma da lei.



- Já a **CURADORIA** está prevista em duas situações:
 - i) Quando o **incapaz NÃO possui representante ou assistente**, por exemplo, os órfãos;
 - ii) Quando os **interesses do incapaz forem conflitantes com os interesses dos representantes ou assistente**, por exemplo, em caso de negligência dos genitores em relação ao filho menor.
- Também será nomeado curador ao réu preso, o réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado (art. 72, II, CPC):

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

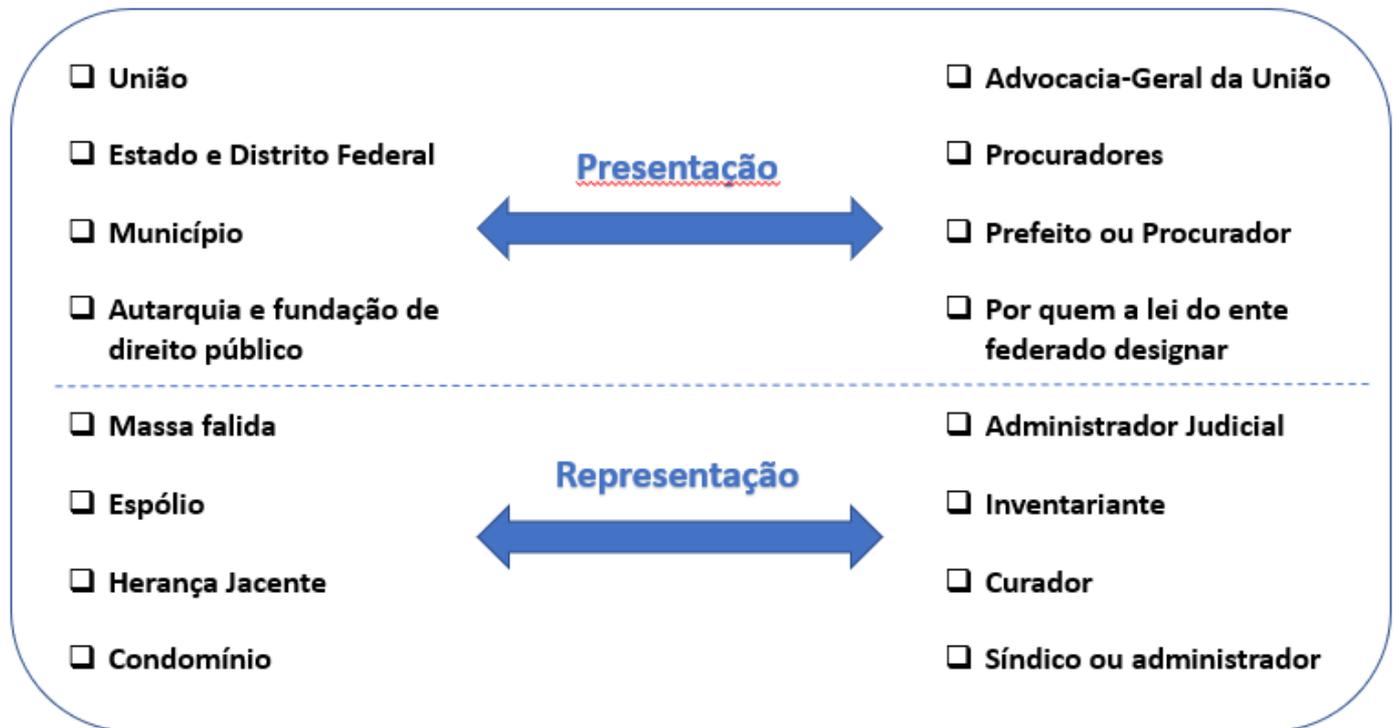
I - **incapaz**, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - **réu preso revel**, bem como ao **réu revel citado por edital ou com hora certa**, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

- O artigo 75 do CPC traz as regras em relação às pessoas jurídicas e aos entes despersonalizados, estabelecendo a forma de apresentação/representação de cada um deles. Diz-se **“apresentação”** em relação às **pessoas jurídicas** porque elas **não são incapazes**, apenas se farão presentes em juízo através de quem a lei definir. Memorize:





CAPACIDADE PROCESSUAL OU POSTULATÓRIA

- Pode ser entendida como a capacidade de defender seus próprios interesses em juízo é aquela que se faz necessária para a execução de atos processuais e está diretamente ligada ao Advogado, visto que, na maioria dos casos, é ele quem tem a permissão legal de agir dentro do processo em nome do seu cliente, é o advogado que, na maior parte das vezes terá a capacidade postulatória.
- Porém, há casos em que a própria parte tem a capacidade postulatória, como por exemplo em **habeas corpus**, e dentro de um limite de valor de causa nos **juizados especiais** e na **justiça do trabalho**.
- Importante estar atento às consequências em relação a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, que trarão consequências ao processo se não forem sanadas. Dispõe o artigo 76 do CPC:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º. Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I - o **processo será extinto**, se a providência couber ao autor;



II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;
III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

§ 2º. **Descumprida** a determinação **em fase recursal** perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - **não conhecerá do recurso**, se a providência couber ao recorrente;

II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.

- Lembre-se: O STF e o STJ entendem que os entes despersonalizados podem, de forma excepcional, possuírem tanto a capacidade de ser parte, quanto a capacidade processual, nos casos em que o litígio versar sobre interesses institucionais do ente.



LEGITIMAÇÃO PARA AGIR

- Importante ressaltar que a capacidade **NÃO** se confunde com legitimação para agir.
- Existem casos em que a pessoa possui a capacidade de ser parte, mas não a legitimidade para agir, como por exemplo um casal que somente pode mover determinado tipo de ação em conjunto. Nesse caso, ambos têm capacidade, mas apenas a sociedade matrimonial, unitariamente, tem a legitimação para agir dentro do processo. Ainda, como exceção ao caso supracitado, caso o regime do casamento seja de separação absoluta de bens, basta o consentimento inequívoco de um dos entes para que o outro adquira a legitimação para agir. Estabelece o artigo 73, do CPC:

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

II - resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;

III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado.



§ 3o Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos.

Art. 74. O consentimento previsto no art. 73 pode ser suprido judicialmente quando for negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo.

Parágrafo único. A falta de consentimento, quando necessário e não suprido pelo juiz, invalida o processo.

Legitimação do Cônjuges para propor ações

- Necessário ingresso em conjunto quando a ação versar sobre **direito real imobiliário, exceto** no **regime de bens de separação total**.

Legitimação do Cônjuges quando demandados

- Necessária a citação de ambos quando a ação versar sobre **direito real imobiliário, exceto** no **regime de bens de separação total**.
- Nas ações que envolva fatos relacionados a ambos e não apenas um dos cônjuges.
- Nas ações em que se discute dívida contraída por um dos cônjuges sobre bem de família.
- Nas ações de reconhecimento de constituição ou extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO



HORA DE
PRATICAR!

Questionário - Perguntas

1. Para ter capacidade de ser parte em processo judicial basta ser titular de direitos e obrigações? Por que?
2. Para ter capacidade de estar em juízo é necessário que o sujeito esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, ou seja, tenha atingido a maioria civil ou tenha sido emancipado, e não tenha qualquer enfermidade psicológica, situações em que poderá estar em nome próprio em um processo civil. Essa afirmação está correta?



3. Em relação a capacidade postulatória ou representação processual, essa só poderá ser exercida, exclusivamente, por advogado regularmente inscrito na OAB?
4. Pode-se dizer que de acordo com o CPC, as sociedades sem personalidade jurídicas, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição?
5. Fabiano é gerente de uma loja de produtos orgânicos com sede no Chile e, no dia 15 de abril de 2018, recebeu uma citação judicial dando ciência do ajuizamento de uma ação de indenização em decorrência de relação consumerista e intimando para comparecer em audiência de conciliação e apresentação de defesa. Naquele dia a loja estava muito movimentada e Fabiano acabou perdendo a carta de citação e esquecendo de informar ao proprietário acerca da ação que fora ajuizada. Meses depois, o proprietário da loja percebe que a conta bancária da empresa fora bloqueada para cumprimento de condenação em ação judicial, uma vez que a empresa foi revel na ação. Inconformado com a situação porque não sabia da existência da ação, apresenta pedido ao juiz de nulidade da citação, alegando que Fabiano não tinha poderes para receber citação. O juiz deferirá o pedido do proprietário? Por que?
6. Em ação de indenização decorrente de acidente de trânsito, o juiz, ao proferir sentença, verificou que o réu não estava devidamente representado, pois ausente dos autos a procuração em que outorgava poderes ao seu advogado. Questiona-se o que o juiz deverá fazer.
7. Sobre a representação processual, qual as consequências para o autor, para o réu e para o terceiro interessado quando não suprida a regularização da representação?
8. Os Advogados, públicos e privados, e a Defensoria Pública possuem autorização legal para atuar em juízo, defendendo os interesses de seus clientes?

Questionário - Respostas

1. Para ter capacidade de ser parte em processo judicial basta ser titular de direitos e obrigações? Por que?
Sim, está correta. A capacidade de ser parte está diretamente ligada ao Direito Civil. Segundo os arts. 1º e 2º do Código Civil/2002:
Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.
Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.



Portanto, a origem da capacidade de ser parte se dá a partir da concepção.

2. **Para ter capacidade de estar em juízo é necessário que o sujeito esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, ou seja, tenha atingido a maioridade civil ou tenha sido emancipado, e não tenha qualquer enfermidade psicológica, situações em que poderá estar em nome próprio em um processo civil. Essa afirmação está correta?**

Sim, essa afirmação está correta, pois a capacidade de estar em juízo está ligada à capacidade civil, ou seja, sendo o sujeito plenamente capaz civilmente, pode o mesmo estar em juízo. É o que aduz o Art. 70, CPC e que estabelece que toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

3. **Em relação a capacidade postulatória ou representação processual, essa só poderá ser exercida, exclusivamente, por advogado regularmente inscrito na OAB?**

Não. A capacidade postulatória é exercida, em regra, por advogado, de acordo com o artigo 103 e 106 do CPC, sendo lícito postular em causa própria quando a parte tiver habilitado legal. Ainda, a legislação confere capacidade postulatória em habeas corpus, em causas cujo valor for inferior a 20 salários mínimos em trâmite perante o Juizado Especial Civil e, ainda, em causas ajuizadas na Justiça do Trabalho. Outrossim, o CPC ainda permite que, excepcionalmente, ocorra a atuação do advogado sem mandato de procuração para evitar a preclusão, decadência ou prescrição e, ainda quando houver a necessidade de praticar um ato urgente. Importante ressaltar que no caso de atuação sem mandato de procuração, o juiz determinará a apresentação de procuração, no prazo de 15 dias, sob pena de considerar o ato praticado ineficaz. Por fim, a procuração pode ser outorgada por instrumento público ou particular, sem necessidade de reconhecimento de firma.

4. **Pode-se dizer que de acordo com o CPC, as sociedades sem personalidade jurídicas, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição?**

Sim, essa afirmação está correta, pois prevê o artigo 75, parágrafo 2º do CPC que a “sociedade ou associação sem personalidade jurídica NÃO poderá opor a irregularidade de sua constituição”.

5. **Fabiano é gerente de uma loja de produtos orgânicos com sede no Chile e, no dia 15 de abril de 2018, recebeu uma citação judicial dando ciência do ajuizamento de uma ação de indenização em decorrência de relação consumerista e intimando para comparecer em audiência de conciliação e apresentação de defesa. Naquele dia a loja estava muito movimentada e Fabiano acabou perdendo a carta de citação e esquecendo de informar ao proprietário acerca da ação que fora ajuizada. Meses depois, o proprietário da loja percebe que a conta bancária da empresa fora bloqueada para cumprimento de condenação em ação judicial, uma vez que a empresa foi revel na ação. Inconformado com a situação porque não sabia da existência da ação, apresenta pedido ao juiz de nulidade da citação,**



alegando que Fabiano não tinha poderes para receber citação. O juiz deferirá o pedido do proprietário? Por que?

Não, o juiz não deferirá o pedido de nulidade da citação, porque o gerente da loja, Fabiano, possuía sim poderes para receber citação, conforme disposto no §3º do artigo 75, CPC, que estabelece: “o gerente de filial ou agência **presume-se autorizado** pela pessoa jurídica estrangeira **a receber citação para qualquer processo**”.

- 6. Em ação de indenização decorrente de acidente de trânsito, o juiz, ao proferir sentença, verificou que o réu não estava devidamente representado, pois ausente dos autos a procuração em que outorgava poderes ao seu advogado. Questiona-se o que o juiz deverá fazer.**

De acordo com o caput do artigo 76, CPC, quando o juiz verificar que a parte não está devidamente representada, existindo irregularidade na procuração ou ausência dela, deverá suspender o processo, intimando a parte a apresentar a procuração que supra a falta de capacidade, no prazo estabelecido, sob pena de ser decretada a revelia do réu.

- 7. Sobre a representação processual, qual as consequências para o autor, para o réu e para o terceiro interessado quando não suprida a regularização da representação?**

A legislação processual prevê consequências distintas para o caso de não regularização processual pelo autor, réu e terceiro interessado.

Ao autor, a consequência será a extinção do processo sem julgamento de mérito. Já o réu será considerado revel no processo. E o terceiro interessado será excluído do processo.

- 8. Os Advogados, públicos e privados, e a Defensoria Pública possuem autorização legal para atuar em juízo, defendendo os interesses de seus clientes?**

Sim, pois os sujeitos acima, desde regularizados nos seus órgãos de classe, possuem capacidade postulatória para defender os direitos dos seus clientes em juízo. Porém, em alguns casos, quando previsto em lei, a própria parte tem capacidade postulatória para atuar em nome próprio, como por exemplo em habeas corpus, e em alguns casos na justiça do trabalho e nos juizados especiais.



***Todo mundo erra, mas erra menos
aquele que se preparou a estudar...***

Autor desconhecido



professorathaisrumstain
Thaís Rumstain



professorjoaomaucicio
Concurso Público



ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(2018 – CESPE - PGM - Manaus) Considerando as disposições do CPC pertinentes aos sujeitos do processo, julgue o item a seguir.

Ao postular em juízo sem procuração para evitar a prescrição, o advogado se encontrará na situação de incapacidade postulatória, a qual deverá ser sanada pela apresentação do documento de representação no prazo de quinze dias.

2.(2017 – CESPE - TRE-TO) A procuração geral para o foro, outorgada pela parte a seu patrono no início da fase de conhecimento, habilita o advogado a

- a) assinar declaração de hipossuficiência econômica em nome da parte.
- b) atuar na fase de cumprimento de sentença, salvo disposição contrária na procuração.
- c) receber citação ou intimação.
- d) reconhecer a procedência do pedido.
- e) representar a parte que não possa comparecer à audiência de conciliação.

3.(2017 – CESPE - TRF - 1ª REGIÃO) A respeito de aspectos relativos à ação, julgue o item a seguir.

Ninguém poderá pleitear, em seu próprio nome, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

4.(2017 – CESPE - DPE-AC) No que concerne a assistência jurídica integral, assistência judiciária e gratuidade judiciária, assinale a opção correta.

- a) A gratuidade judiciária é o instituto mais amplo entre os referidos, tendo abrangido a assistência judiciária.
- b) A assistência jurídica integral é exercida por advogados públicos ou privados nomeados pelo Poder Judiciário para prestar auxílio judicial e extrajudicial à população.
- c) Exercem a assistência judiciária, entre outros, os profissionais liberais designados para o encargo de perito nos processos judiciais em que tenha sido deferida a gratuidade da justiça.
- d) O benefício da gratuidade da justiça é destinado somente às pessoas naturais.
- e) A assistência judiciária garante a concessão pelo Poder Judiciário de isenção de custas, taxas e despesas processuais, mas não de emolumentos.

5.(2017 – CESPE – SEDF) Julgue o item a seguir, relativo a normas processuais civis, capacidade processual e postulatória e intervenção de terceiros.



Caso o titular do direito lesado ou ameaçado seja uma pessoa incapaz, a legitimidade ativa passa a ser dos seus pais, que poderão agir em conjunto ou isoladamente.

Gabarito

1.e	2.b	3.c	4.c	5.e
-----	-----	-----	-----	-----



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.